



VÍDEO JURISTUBE · JURISPRUDÊNCIA EM DEBATE

Nepotismo e Servidores Concursados no Poder Judiciário

Autores: Nunes Marques

Publicado em: 13 de março de 2026

Duração: 16 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/jurisprudencia-em-debate/nepotismo-e-servidores-concursados-no-poder-judiciario>

Link YouTube:

<https://www.youtube.com/watch?v=W2L6t4dcdVg>

Identificador citável: juristube.com.br/video/nepotismo-e-servidores-concursados-no-poder-judiciario#ep-a2acb6a3

Descrição

■ ■ EP#18 -JURISPRUDÊNCIA EM DEBATE: ADI 3.496 – Nomeação de Parentes de Magistrados para Cargos de Assistente Jurídico

■ RELATOR/TRIBUNAL: Ministro Nunes Marques / Supremo Tribunal Federal (STF)

■ LINK: <https://youtu.be/W2L6t4dcdVg>

■ ■ RESUMO DA DECISÃO: Inconstitucionalidade da proibição absoluta de nomeação de servidores concursados parentes de magistrados

No episódio de hoje, analisamos a tese jurídica referente à validade da Lei nº 7.451/1991 de São Paulo e os limites do nepotismo na administração pública.

Principais destaques do julgamento:

■ Resumo do Caso: O julgamento da ADI 3.496 abordou a controvérsia sobre a legislação paulista que proibia, de forma absoluta, a nomeação de parentes de magistrados para cargos de assistente jurídico, estendendo a vedação até mesmo a servidores públicos concursados.

■ Fundamentação: O STF decidiu, por maioria, que a proibição total é inconstitucional, pois obstrui injustamente o acesso de profissionais qualificados. A nova interpretação permite a nomeação de servidores efetivos, desde que possuam qualificação adequada e não haja subordinação direta ao parente magistrado, respeitando os princípios da moralidade e impessoalidade.

■ Impacto Prático: A decisão assegura que servidores de carreira não sejam prejudicados pelo parentesco, permitindo sua atuação técnica, desde que observadas as ressalvas contra o nepotismo cruzado e a subordinação hierárquica direta.

■ TEXTO INTEGRAL:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=792495473>

■ Confira todos os podcasts em: <https://juristube.com.br>

■ METODOLOGIA INOVADORA

Debate dialético por IA: dois avatares criados por inteligência artificial discutem o caso em profundidade, sem concordância artificial, apresentando teses e contra-argumentos centrais do julgamento.

Por que isso importa? - Você não ouve apenas a decisão final. Você compreende os argumentos em disputa.

■ ■ FORMATO DIFERENCIADO DO PODCAST

- Avatares de IA com vozes distintas.

- Roteiros gerados a partir do próprio acórdão, com curadoria humana.
- Linguagem acessível, mas juridicamente responsável.

■■ AVISO IMPORTANTE

Este conteúdo é educacional e introdutório. Não substitui:

- A leitura do acórdão original.
- A consulta a profissionais especializados.
- Uma análise jurídica aprofundada do caso e do tema.

O objetivo é inspirar você a se tornar leitor direto da jurisprudência, estimulando o acesso ao conhecimento judicial.

■■ SOBRE O JURISPRUDÊNCIA EM DEBATE

O primeiro podcast de jurisprudência inteiramente produzido por IA generativa com curadoria humana e edição em vídeo.

COMO FUNCIONA:

- Curadoria humana seleciona decisões relevantes dos Tribunais Superiores.
- IA transforma acórdãos em diálogos coloquiais e acessíveis.
- IA gera roteiros que apresentam teses, objeções e contra-argumentos.
- Avatares falantes sincronizados apresentam o debate.
- Edição em vídeo finaliza o episódio para publicação no YouTube.

■ NOSSOS OBJETIVOS:

- Ampliar o acesso às decisões dos Tribunais Superiores.
- Tornar o Direito mais compreensível para todos.
- Estimular o estudo crítico da jurisprudência.
- Democratizar o conhecimento jurídico no Brasil.

■ EQUIPE

Curadoria: Prof. Paulo Modesto (UFBA)

Assessoria Técnica: Camila Modesto

Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto

■ SOBRE O PORTAL JURISTUBE

Este episódio faz parte do ecossistema de difusão jurídica coordenado pelo Professor Paulo Modesto. Para acessar a ****transcrição integral***, os recursos de acessibilidade e gerar referências acadêmicas prontas (ABNT, APA e BibTeX) deste conteúdo, acesse:

■ <https://juristube.com.br>

■■ HASHTAGS USUAIS DO JD

#direito , #direitopublico , #JurisprudênciaEmDebate , #jurisprudenciaemdebate , #stf , #stf , #stj , #stj , #tst , #tst , #tse , #tse , #direitoconstitucional , #direitoadministrativo , #supremotribunalfederal , #supremotribunalfederal , #podcastjurídico , #educaçãojurídica , #direitopublico , #iagenerativa , #inovaçãojurídica , #educaçãojurídica , #democratizaçãodoconhecimento çãodoconhecimento , #direitoprevidenciário , #direitopenal , #direitotributário , #decisãojudicial , #jurisprudencia , #debatejuridico ,
#law , #publiclaw , #constitutionallaw , #administrativelaw , #socialsecuritylaw , #criminallaw , #taxlaw , #supremefederalcourt , #SuperiorCourtOfJustice , #SuperiorLaborCourt , #SuperiorElectoralCourt , #CaseLawDebate , #judicialdecision , #caselaw , #jurisprudence , #legaldebates , #legalpodcast , #legaleducation , #generativeai , #legalinnovation , #democratizationofknowledge

Transcrição

Boas-vindas ao Júris Prudência em Debate. Hoje, a gente mergulha numa decisão do Supremo Tribunal Federal que toca num nervo bem exposto da administração pública brasileira, o nepotismo. Exatamente. Nós vamos falar da Ação Direta de Inconstitucionalidade, a ADI 3496. Nesse caso, sim, ele colocou em xeque uma lei do Estado de São Paulo que proibia de forma absoluta a nomeação de qualquer parente de integrante do judiciário para o cargo de assistente jurídico de desembargador.

Pois é, a questão que chegou a STF foi direta, mas ao mesmo tempo bem complexa. Essa proibição total, que não poupava nem mesmo os servidores de carreira, sabe? Pessoas aprovadas em concurso público. Ela fere ou ela protege a Constituição Federal? Bom, por maioria, a Corte decidiu pela inconstitucionalidade parcial da norma.

Mas tivemos votos dissidentes importantes dos ministros Edson Fachin e Carmen Lúcia. E é exatamente nesse campo de tensão que a gente vai se aprofundar. Eu vou defender a posição vencedora, que argumenta que é desproporcional e contrário à meritocracia, barra um servidor concursado e qualificado apenas por causa de laços de parentesco. E eu vou sustentar a visão dos votos vencidos de que a lei paulista era, na verdade, uma salvaguarda legítima e até mais rigorosa contra o nepotismo, ou seja, representava uma escolha válida do Estado em nome da moralidade administrativa. Bom, vamos lá.

A posição que prevaleceu, que foi capitaneada pelo relator, o ministro Nunes Marx, ela parte de uma premissa que me parece fundamental. Tratar desiguais como iguais fere a isonomia. A lei paulista, sim, ela colocava no mesmo saco um parente qualquer sem nenhum vínculo com o serviço público e um servidor de carreira. Alguém que já aprovou sua capacidade técnica num concurso. Isso, para a maioria do STF, é uma distorção.

E tem mais. A decisão se alinha ao que o Conselho Nacional de Justiça, o CNJ, já tinha estabelecido lá na Resolução nº 7, de 2005. Uma norma que o próprio Supremo, veja bem, já declarou constitucional. A resolução proíbe o nepotismo, mas ela cria uma exceção, razoável para servidores efetivos, desde que não haja subordinação direta ao parente. Então, o que o STF fez foi aplicar uma técnica conhecida de declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto, que, para o nosso ouvinte entender bem, significa o seguinte.

A lei continua escrita do mesmo jeito, mas o judiciário avisa que uma de suas interpretações, a que proíbe servidores concursados, não pode mais ser aplicada. Foi uma forma, sim, de harmonizar a lei estadual com a Constituição, protegendo o mérito. É exatamente aqui que a minha visão se choca frontalmente com a sua. O que a divergência do ministro Fachin faz, e eu considero isso brilhante, é virar a lógica de cabeça para baixo. Ela não pergunta, existe prova de nepotismo, mas sim, existe alguma dúvida sobre a impessoalidade?

Se houver a menor sombra de dúvida, a regra tem que ser a mais rígida possível. A súmula vinculante número 13, que é o grande marco contra o nepotismo no Brasil, ela estabelece um padrão mínimo, é o piso, não é o teto. Nada impede que um Estado, usando a sua autonomia, decida ir além e criar regras mais severas para blindar suas instituições. A Lei de São Paulo era isso. Uma opção política legítima para evitar não só o favorecimento real, mas a simples aparência de favorecimento.

A confiança no judiciário é um bem muito frágil, né? Permitir exceções, por mais bem-intencionadas que elas sejam, abre frestas que podem minar essa confiança e dar margem a práticas como nepotismo cruzado. A lei paulista era um remédio drástico, sim, mas para uma doença que exige um tratamento de choque. Entendo o ponto, mas esse remédio drástico não acaba gerando um efeito

colateral muito grave, que é punir o mérito? Vamos pensar na prática.

Imagine um servidor de carreira altamente qualificado que dedicou anos ao serviço público. Ele não pode ser promovido a um cargo de assessoramento para o qual ele tem toda a competência técnica, simplesmente porque ele tem um parente em algum lugar do judiciário daquele estado com quem ele nem vai ter contato profissional direto. Na prática, a gente está dizendo que o mérito dele vale menos que o de um colega sem esse parentesco. A decisão da maioria não foi ingênua. Ela não abriu as portas para uma farra.

Pelo contrário, ela estabeleceu critérios bem definidos. E o servidor precisa ter a qualificação técnica para o cargo e, o ponto crucial, não pode haver subordinação direta. São filtros objetivos. Mas será que esses filtros são realmente suficientes? Eu tenho uma certa dificuldade em aceitar essa linha de raciocínio.

O critério de ausência de subordinação direta é muito formal, quase burocrático. Ele ignora a realidade das relações de poder. Um desembargador pode não ser o chefe formal do sobrinho dele que é assistente em outra câmara, mas a simples presença dos dois na mesma estrutura, a influência informal, as conversas de corredor, tudo isso cria uma atmosfera que pode, sim, comprometer a impessoalidade. Mas espere um pouco. Como é que você mede uma pressão velada ou uma influência informal?

A gente tá falando de criar uma proibição legal que restringe o direito de uma pessoa à progressão na carreira com base em algo que é, por definição subjetivo, imensurável. Isso não é perigoso? A lei não deveria se ater a critérios objetivos e verificáveis, como a subordinação hierárquica? Eu diria que o legislador paulista, de forma muito prudente, entendeu que essa análise caso a caso da tal influência seria impossível e interminável. Por isso, ele criou o que a gente chama de uma regra de linha clara, uma Bright Line Rule.

Ele disse, olha, para evitar qualquer dúvida, qualquer suspeita, a regra é esta, parente não pode. Ponto. É uma escolha que prioriza a credibilidade absoluta do sistema em detrimento da oportunidade individual de alguns servidores. Pode parecer duro, eu sei, mas talvez seja um sacrifício necessário para proteger um bem maior que a confiança da sociedade no judiciário. Você fala em bem maior, mas e a eficiência da administração pública, que também é um princípio constitucional, não é um bem a ser considerado?

Ao adotar essa regra excessivamente rígida, o Estado de São Paulo estava, na prática, abrindo mão dos seus próprios talentos. Vamos criar um cenário aqui. Pense na Ana, uma analista judiciária que passou num concurso concorridíssimo aos 22 anos. Ela passou os 15 anos seguintes se especializando, fez mestrado em Direito Público, publicou artigos. É reconhecida por todo mundo como uma das servidoras mais competentes do tribunal.

Aí, surge uma vaga para assistente de desembargador, um cargo que exige exatamente a expertise dela, mas ela não pode nem concorrer. Por quê? Porque um tio dela é juiz numa comarca lá do interior do estado. O sistema perde uma profissional excepcional naquela função e a Ana, claro, se sente desestimulada. Isso é ser eficiente?

O seu exemplo da Ana é, ele é bom. mas ele olha para a árvore e se esquece da floresta. A questão não é o prejuízo para a carreira da Ana, mas o prejuízo para a imagem do judiciário como um todo. O que vale mais? Ter a Ana, por mais brilhante que ela seja, naquela posição específica? Ou ter a

certeza, para os milhões de cidadãos paulistas, de que não há nenhuma brecha para favorecimento familiar dentro do tribunal?

A percepção pública de lisura é um ativo intangível, de valor incalculável. A lei paulista protegia esse ativo. A decisão do STF, ao criar a exceção, pode ter beneficiado a Ana, mas arranhou essa proteção. A mensagem que passa para o leigo é que a regra contra o nepotismo tem um jeitinho. Eu discordo que a mensagem seja essa.

A mensagem pode ser ao contrário, que o sistema é maduro o suficiente para diferenciar apadrinhamento de merecimento. E isso nos leva à questão do federalismo. O argumento da divergência, ele se apoia muito na autonomia do Estado. Mas o poder judiciário, apesar de ser organizado em ramos estaduais e federais, é um poder de caráter nacional. A decisão do STF, ao se alinhar à resolução do CNJ, busca criar um padrão de razoabilidade e coerência para a carreira em todo o país.

Não faz sentido que a Lena, do nosso exemplo, seja barrada em São Paulo, mas se ela trabalhasse no tribunal de Minas Gerais, com a mesmíssima situação familiar, ela poderia ser promovida. Essa disparidade não fortalece o federalismo. Ela cria uma desigualdade injustificada dentro de uma carreira que deveria ter contornos nacionais. Mas aí você está colocando uma resolução administrativa de um conselho CNJ no mesmo patamar de uma lei em sentido estrito, aprovada por um parlamento eleito. O voto do ministro Fachin é muito claro nesse ponto.

Não existe hierarquia entre a resolução do CNJ e a lei paulista. O que existe é uma distribuição de competências. A Constituição dá aos estados a competência para organizar seus próprios judiciários. Ao fazer isso, São Paulo decidiu estabelecer um padrão ético mais elevado que o padrão nacional mínimo. Invalidar essa escolha em nome de uma suposta coerência nacional é, para mim, enfraquecer o pacto federativo, é dizer aos Estados que eles podem ser autônomos desde que não sejam mais rigorosos que a União.

Isso me parece uma inversão completa da lógica federativa. Certo, mas o ponto não é de hierarquia e sim de razoabilidade e proporcionalidade na restrição de direitos. A autonomia federativa não é um cheque em branco para que o Estado crie regras que restrinjam desproporcionalmente o direito fundamental de acesso a cargos públicos, que está lá garantido no artigo 37 da Constituição. A maioria do STF entendeu que a regra paulista, ao não diferenciar o servidor de carreira, cruzou essa linha. Ela se tornou desproporcional.

E veja que a decisão foi cuidadosa. O ministro Flávio Dino, por exemplo, fez questão de ressaltar no voto dele que o nepotismo cruzado continua absolutamente vedado pela súmula 13. Ou seja, a decisão não foi um liberou geral. Foi um ajuste fino para calibrar a regra, tornando-a mais justa e racional, sem abrir mão do combate às formas mais danosas de apadrinhamento. Mas esse ajuste fino, na prática, pode se tornar uma porta aberta.

A história da administração pública brasileira nos ensina que exceções tendem a se tornar regras quando existe interesse, né? A beleza da lei paulista estava justamente na sua simplicidade e na sua objetividade. Não havia espaço para interpretação, para análise de currículo, para ver se a subordinação era direta ou indireta. A regra era clara e isonômica na sua aplicação. Se é parente, não pode.

Isso tem um valor pedagógico e simbólico imenso que se perdeu. Estamos trocando uma certeza por uma área cinzenta e é nessa área cinzenta que os problemas costumam morar. No fim das contas, a posição que prevaleceu no Supremo Tribunal Federal na DI 3496 reflete uma visão de que a luta contra o nepotismo, embora seja crucial, não pode ser um rolo compressor que esmaga o princípio da meritocracia. A orientação do relator, o ministro Nunes Marques, que agora foi consolidada pelo tribunal, estabelece que um servidor efetivo concursado não pode ser impedido de ocupar um cargo em comissão só por ser parente de um magistrado desde que cumpra os requisitos técnicos e, fundamentalmente, não esteja subordinado a esse parente. É uma tentativa de harmonizar valores constitucionais que estavam em rota de colisão, a moralidade, a impessoalidade, a eficiência e o justo acesso aos cargos públicos. sobre a autonomia dos estados para elevarem seus próprios padrões de moralidade e sobre a necessidade de regras claras e absolutas para afastar qualquer sombra de dúvidas sobre o judiciário.

A conclusão do Acórdão, embora seja agora a orientação para todo o país, deixa no ar um debate central para o direito administrativo contemporâneo. Até onde a gente pode flexibilizar as regras antinepotismo sem comprometer a sua essência? E como garantir que as exceções criadas em nome do mérito não se convertam com o tempo em privilégios? Essa tensão, ela não foi resolvida e certamente vai continuar a nos desafiar. Sem dúvida alguma, este acórdão não encerra o debate, ele o requalifica.

A orientação do relator vai servir de baliza para todos os tribunais que terão agora a responsabilidade de aplicar essa exceção com extremo cuidado, garantindo que ela sirva para valorizar talentos e não para disfarçar o apadrinhamento. As conclusões desta decisão vão repercutir por muito tempo na gestão de pessoas do serviço público e na nossa contínua busca por uma administração mais íntegra e eficiente. Esperamos que a análise de hoje tenha aprofundado a sua compreensão sobre este tema tão importante. Se você gostou, não se esqueça de clicar no sininho para receber notificações, deixar a sua opinião nos comentários e divulgar a nossa conversa de hoje nas suas redes sociais. E, claro, assine o canal do Jurisprudência em Debate.

Aproveite também para conhecer os outros podcasts disponíveis na página do YouTube do professor Paulo Modesto, como o Diálogos de Direito Administrativo e o Encontros de Direito Administrativo. Obrigada pela sua audiência e até o próximo debate! Aviso legal, jurisprudência em debate Este conteúdo é gerado por inteligência artificial, com base em decisões judiciais apresentadas na íntegra, sem participação direta dos curadores do projeto ou dos autores originais dos votos na definição do roteiro ou de frases contidas no debate. Os debates são criados automaticamente e podem divergir do texto-fonte ao enfatizar em aspectos diferentes ou tópicos não contemplados no texto-fonte original. O material tem caráter educacional e introdutório, não substituindo a leitura da decisão original, cuja consulta é altamente recomendada.

A curadoria humana, realizada pelo professor Paulo Modesto e sua equipe, seleciona as decisões, edita a imagem dos vídeos e organiza a divulgação. A orientação geral é voltada à máxima impessoalidade, com a apresentação dos argumentos dos votos vencidos e dos votos vencedores. Apoie o projeto Jurisprudência em debate. Compartilhe, comente e curta o projeto nas redes sociais. Mantenha-se atualizado e assine o canal para receber informações sobre a publicação de novos conteúdos no YouTube.

Afinal, visitando o podcast Jurisprudência em Debate você pode aprender mais em qualquer lugar. Até o próximo episódio!

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

NEPOTISMO E SERVIDORES CONCURSADOS NO PODER JUDICIÁRIO. Análise dialética de precedentes judiciais traduzida para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2026. 1 vídeo (16 min). (Série Jurisprudência em Debate). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=W2L6t4dcdVg> e em: <https://juristube.com.br/episodio/a2acb6a3-c4c6-4b57-8da2-4bb16675c74f>. Acesso em: 20 ago. 2026.

APA 7ª edição

Marques, N. (2026, March 13). *Nepotismo e Servidores Concursados no Poder Judiciário* [Video]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=W2L6t4dcdVg>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

MARQUES, Nunes. 2026. "Nepotismo e Servidores Concursados no Poder Judiciário." Video. Jurisprudência em Debate. <https://www.youtube.com/watch?v=W2L6t4dcdVg>

BibTeX

```
@misc{juristube-nepotismo-e-servidores-concursados-no-po-2026,  
author = {Marques, Nunes},  
title = {Nepotismo e Servidores Concursados no Poder Judiciário},  
year = {2026},  
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},  
note = {Série: Jurisprudência em Debate},  
url = {https://www.youtube.com/watch?v=W2L6t4dcdVg},  
urldate = {2026-03-13}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/jurisprudencia-em-debate/nepotismo-e-servidores-concursados-no-poder-judiciario>

PDF gerado em 2026-08-20 19:05 UTC